

RESPOSTA QUESTIONAMENTOS AO EDITAL DE AVALIAÇÃO COMPETITIVA 02/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a reforma do alojamento do CBA, conforme edital e seus anexos.

Trata o presente de resposta à **QUESTIONAMENTOS** apresentados pela empresa FUTURE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ 42.469.062/0001-97 e-mail: futureconstrucoeslt@gmail.com, por intermédio do seu representante lega o Sr. EDERLIUSON DA SILVA BARBOSA, interposta contra os termos do Edital de Avaliação Competitiva n.º 02/2024, informando o que se segue.

O pedido de impugnação foi encaminhado no dia 11/09/2024, às 20:07, por meio de correspondência eletrônica.

Diante disso, passa-se à análise da admissibilidade e, por conseguinte, do mérito da exordial impugnatória.

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Com fulcro no ar go 56 da Lei n.º 9.784 de 29 de janeiro de 1999, passa-se a verificação da presença dos pressupostos de admissibilidade da impugnação:

Da Legitimidade: o ar go 58, inciso IV da Lei n.º 9.784/1999 afirma que têm legitimidade para interpor recurso administrativo os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos.

O edital é claro em estabelecer os prazos para pedidos de esclarecimento e impugnação:

18.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail carolinewalmrath@fuea.org.br, carlosfariajunior@fuea.org.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Avenida Danilo de Matos Areosa, 690, Distrito Industrial I, Manaus- Amazonas, CEP 69.075-351.

Desse modo, atesta-se a legitimidade da exordial impugnatória;

Da Competência: constata-se que no bojo da petição de impugnação foi observado o endereçamento para autoridade condutora do certame, conforme promana o ar go 56, § 1º da lei do processo administrativo;

Do Interesse: há o interesse em impugnar o edital, o que constitui o requisito extrínseco do peça inicial;

Da Motivação: foram devidamente apresentados as razões e fundamentos para o pedido.

Da Tempes vidade: cumpre consignar que o pedido foi apresentado tempes vamente e na forma exigida, nos termos dos artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019.

DOS PEDIDOS DO IMPUGNANTE

Alega o impugnante, em síntese:

Conforme apresentado acima, identificou-se que o valor global atinente da contratação foi de R\$ 1.459.654,92 (hum milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais, e noventa e dois centavos), porém em análise no item 23 – Estimativa de Preços e Preços Referenciais, em seu item 23.1, ambos do termo de referência, constatou-se uma contradição no custo da contratação, pois fora apresentado o valor de R\$ 8.317.685,02 (oito milhões, trezentos e dezessete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e dois centavos).

(...)

Desta forma, a presente licitante visando garantir a isonomia e a idoneidade do presente certamente solicita esclarecimentos quanto à contradição dos valores globais apresentados.

DA ANÁLISE

O pedido de impugnação apresentado solicitou, em suma, o que se segue:

- a) Seja acolhida a presente Impugnação e, em seu mérito, julgada PROCEDENTE, a fim de que seja excluída a exigência questionadas, pelos termos assinalados; e
- b) Seja corrigido o valor do item 23, de R\$ 8.317.685,02 para R\$ 1.459.654,92, conforme apresentado no item 1, nas planilhas e cronogramas anexos ao edital

Ocorre que no dia 02/09/2024 o edital já sofreu as devidas correções. O item acima demandado foi retificado, e teve sua correção divulgada na pagina do CBA e encaminhada aos fornecedores cadastrados.

DAS CONSIDERAÇÕES DA EQUIPE DE COMPRAS

Informamos que o item 23.1 do edital passou por retificações e agora está de acordo com as planilhas, cronogramas e demais valores de referência.

As alterações foram feitas com o intuito de conferir maior transparência e assertividade às informações contidas no edital, garantindo assim que as condições e exigências estabelecidas estejam em conformidade com o que foi previamente estabelecido.

Ressaltamos a importância de todas as partes interessadas estarem cientes das atualizações realizadas no documento, a fim de evitar possíveis equívocos ou mal-entendidos durante o processo de seleção.



DA DECISÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS**, uma vez que presente os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, e com lastro nos posicionamentos levantados, decido pela continuidade do certame, dando como esclarecidos os questionamentos sucitados pela empresa FUTURE CONSTRUÇÕES LTDA.

Anexos:

Edital corrigido

Manaus-AM, 12 de setembro de 2024

Representante do CBA-FUEA